



**LEI Nº 2.078 DE 22 DE JUNHO DE 2016**

***CRIA O PROGRAMA “ADOTE UMA  
ARVORE” NA CIDADE DE  
ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 15 de autoria do  
Vereador Marcelo Amaral)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa “Adote uma Árvore” na cidade de Araruama.

**Art. 2º.** A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Araruama.

§ 1º. O Poder Executivo estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi ou será plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º. O Programa “Adote uma Árvore” instituída nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo.

§ 3º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

**Art. 3º.** A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela Administração Municipal que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

**Parágrafo Único.** Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei deverão obrigatoriamente ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 4º.** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão do Município de Araruama um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

M



**Parágrafo Único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob a orientação técnica determinada pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas conforme Lei Federal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI N° 2.078  
DE 22 DE JUNHO DE 2016**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "Adote uma Árvore" na cidade de Araruama.

**Art. 2º.** A adoção de árvores prevista no programa objeto desta Lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e também por empresas estabelecidas na cidade de Araruama.

**§ 1º.** O Poder Executivo estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi ou será plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

**§ 2º.** O Programa "Adote uma Árvore" instituída nesta Lei será coordenado e supervisionado pelo Poder Executivo.

**§ 3º.** As espécies arbóreas a serem plantadas neste programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair pássaros, que colaboram para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

**Art. 3º.** A doação de árvores prevista neste programa será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas ao local fornecidas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação a árvores já plantadas pela Administração Municipal que se encontre em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

**Parágrafo Único.** Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei deverão obrigatoriamente ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela Municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 4º.** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do programa de adoção de árvores na cidade, receberão do Município de Araruama um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas como época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para se desenvolver e ser manter após atingir a fase de pleno desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela Administração Municipal ou diretamente pelo adotante, sob a orientação técnica determinada pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A prática da destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importarão nas seguintes medidas conforme Lei Federal vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2016

**Miguel Jeovani  
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 581

PÁG: 08

18/08/2016